



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.684/99

De, 10 de maio de 1.999.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado O Conselho Municipal de Transportes
Públicos - **COMUTP**, que fará parte da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O **COMUTP**, tem como objetivo principal defender
políticas de transportes coletivos, voltados para o bem-estar da comunidade e sugerir
diretrizes, condições de operacionalização e normas gerais, a **STP**.

Parágrafo Único - Todas as ações da **COMUTP** devem estar
voltadas no sentido de oferecer à população usuária do Sistema Municipal de Transportes
Públicos de Passageiros um serviço de boa qualidade e menos oneroso para o atendimento das
necessidades de transportes da população.

Art. 3º - No atendimento de seus objetivos o **COMUTP** será
ouvido e oferecerá parecer prévio sobre a implantação e modificação de normas do sistema e
bem assim sobre quaisquer proposições que importe.

- I - implantação de novas linhas;
- II - extinção, modificação, prolongamento ou redução das
linhas existentes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

III - orientação e fiscalização e de outros decretos ou regulamentos que disciplinem o Sistema de Transportes Públicos de Passageiros;

IV - fixação, aumento, redução ou revisão das tarifas de transportes potáveis ou ônibus que circulem na área territorial do Município, através de pré-estudo sobre as planilhas técnicas de cálculos elaborados pela STP, conjuntamente com técnicos indicados pelo **COMUTP**.

Art. 4º - O **COMUTP** será constituído pelos representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados, sendo 01 (um) representante de:

I - Cada bancada partidária de Vereadores da Câmara Municipal de Patos;

II - Secretaria de Serviços Públicos da PMP;

III - Secretaria da Infra-estrutura do Estado da Paraíba;

IV - Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba;

V - União Patoense das Associações Comunitárias;

VI - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores Urbanos de Passageiros do Estado da Paraíba;

VII - Sindicatos das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado da Paraíba;

VIII - Diretório Central dos Estudantes da UFPB;

IX - Diretório Central dos Estudantes da FFM;

X - União Municipal dos Estudantes Secundaristas;

XI - GIAASP;

XII - Rotary;

XIII - Sindicato dos Mototaxistas;

XIV - Representante das Classes Empresariais;

XV - Diretor Presidente dos Transportes Coletivos de Patos;

XVI - Loja Maçônica;

XVII - BPM.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Parágrafo 3º - A planilha de todas as peças necessárias para justificar o reajuste do preço das tarifas de passagens do Sistema de Transportes Coletivos de Passageiros devem ser entregues a todos os membros do **COMUTP** no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 10º - O quorum mínimo para instalação do **COMUTP** será de 50% mais um, dos seus membros.

Parágrafo Único - A falta de qualquer membro e 03 (três) reuniões consecutivas do **COMUTP** determinará a sua substituição pelo respectivo órgão ou entidade por ele representada.

Art. 11º - Ao final de cada reunião, será lavrada a ata circunstanciada dos assuntos nela discutidos e das deliberações aprovadas.

Art. 12º - O voto será individual, não qualitativo, intransferível e aberto.

Art. 13º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 14º - O Presidente do **COMUTP** só exercerá o direito de voto no caso de empate na votação das propostas.

Art. 15º - O exercício do mandato dos membros do **COMUTP**, será gratuito.

Art. 16º - Qualquer membro do **COMUTP** poderá solicitar durante as reuniões, o prazo máximo de dois dias, para estudo de avaliação de propostas, que esteja em apreciação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Parágrafo 1º - O adiantamento previsto neste artigo será decidido pelos membros presentes à reunião.

Parágrafo 2º - Aprovada o adiantamento o Presidente convocará, de imediato, nova reunião para, vencido o prazo de dois dias, voltar e apreciar em caráter definitivo a proposta suspensa.

Art. 17º - O **COMUTP** deverá no prazo de 60 (sessenta) dias realizar uma ampla revisão de todas as estatísticas do Sistema Municipal de Transportes Públicos de Passageiros, devendo designar uma comissão de 05 (cinco) membros para acompanhar o trabalho dos técnicos designados para realizá-la.

Art. 18º - O **COMUTP** se regerá por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por seus membros, onde se definirá as normas gerais do seu funcionamento.

Art. 19º - O Presidente do **COMUTP** solicitará do Chefe do executivo Municipal os servidores indispensáveis ao seu normal funcionamento, bem como os recursos necessários a sua operacionalização.

Art. 20º - O Chefe do Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar a reunião de instalação do **COMUTP**.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 10 de maio de 1.999.


Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley

= Prefeito Constitucional =